



LEI MUNICIPAL Nº 2.949, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de São Gotardo autorizado a realizar revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara municipal de São Gotardo, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. A revisão geral ora autorizada corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2025 a 31/12/2025 equivalente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) e ainda um ganho real de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento), totalizando o reajuste total de **6,54% (seis virgula cinquenta e quatro por cento)** sobre o vencimento de dezembro de 2025.

§2º. Os proventos de aposentadoria e das pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de março de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo